

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.712, DE 17/02/1987-

-Desafeta imóvel e autoriza a doá-lo à "Multifrutas Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda".

---000---

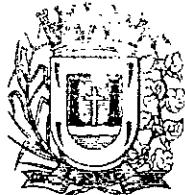
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada, para os fins do artigo 2º desta lei, da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bem dominical do Município, a seguinte área de terras com a extensão superficial de 18.108,00m<sup>2</sup> (dezoito mil, cento e oito metros quadrados), com as seguintes metragens, divisas e confrontações:

"Inicia-se no marco "01" cravado junto ao canto de divisa da área em questão com a Av. Maximiano Villa Rios e Rua José Duarte de Mattos; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua José Duarte de Mattos na distância de 93,00m aproximadamente até encontrar o marco nº "02"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Durvalino Franco da Silva na distância de 52,00m aproximadamente até encontrar o marco "03"; deste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Durvalino Franco da Silva na distância de 75,00m aproximadamente até encontrar o marco "04"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Cap. João Pacheco Jr., na distância de 196,00m aproximadamente até encontrar o marco "05"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Av. Maximiano Villa Rios, na distância aproximada de 244,00m até encontrar o marco "01", fechando assim a presente poligonal".

Parágrafo único - A área supra descrita integrou o patrimônio do município, como área institucional de loteamento, na classe de bem de uso comum do povo, por destinação feita no loteamento denominado "Joest", visto pelo Municipalidade em data de 23/3/74.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, observadas as condições previstas pela Lei 1030, de 11 de novembro de 1970, a área descrita no artigo 1º, à firma "Multifrutas - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Pro-



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

F1s.02

dutos Alimentícios Ltda.; com sede e domicílio fiscal nesta cidade de Leme, que deverá obrigatoriamente, utilizar-se daquela área para a instalação de sua principal indústria.

Artigo 3º - A donatária se obrigará, ainda, a promover, naquela área, as construções adequadas à indústria, bem como, dentro do prazo improrrogável de 1 (um) ano a iniciar suas normais atividades, a contar de lavratura da respectiva escritura, sob pena de reversão da doação prevista nesta lei, tornando a área ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 17 de fevereiro  
de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 17  
de fevereiro de 1987. /

  
ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

ETS/mjt/